

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO DO NDE

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade Sequencial na modalidade: Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia.

Art. 2º. O NDE de um curso de graduação constitui-se num grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação, implementação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação da Instituição.

Parágrafo Único – Cada um dos cursos de graduação terá seu NDE, conforme estabelece este Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir efetivamente da construção do perfil do egresso do curso;
- II. Zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação desenvolvida no curso;
- V. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- IX. Participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise e aprovação do Conselho Superior;

- X. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, pelas Diretrizes Internadas estabelecidas no PPI, PDI e as estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XI. Acompanhar as atividades relacionadas á participação dos estudantes do curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XII. Avaliar a matriz ocupacional dos docentes do curso;
- XIII. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Ter pelo menos 60% de membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. O coordenador pedagógico do curso será membro nato e atuará como presidente;
- V. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento do curso

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Diretor da Unidade, ouvido o Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE ao Conselho Superior em primeira instância;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior e publicação da Resolução.

Roudaina Hassam Zoghbi
Diretora Geral